

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA ANDRESA LINS DOS SANTOS SALVADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRADUÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA DA LINGUA PORTUGUESA PARA LINGUA DE SINAIS (LIBRAS).

**CONTRATO Nº 10/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.002
DATA DE INÍCIO: 05.09.2017
DATA DE TERMINO: 05.09.2018
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.861,50
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, C.N.P.J. n.º 51.907.384/0001-61, estabelecida na Rua Humaitá, 1167, centro, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Hélio Alves Ribeiro, RG.nº21.404.858-5 SSP/SP e CPF 149.919.208-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Andresa Lins dos Santos Salvador inscrita no CNPJ sob nº 24.163.807/0001-03 na qualidade de fornecedora contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de tradução das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Indaiatuba da língua Portuguesa para a língua de sinais (LIBRAS) que ocorrem ordinariamente às segundas-feiras das 18:00 às 19:00 horas.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

H
81 H



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

- a) A proposta com valor estimado de R\$ 5.861,50. (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
- b) O valor de referência para pagamento das horas de efetiva prestação de serviço é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a primeira hora de tradução, e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as horas adicionais, as frações de hora serão considerados como horas inteiras.

1.3– Os serviços e pagamentos serão interrompidos nos meses de Recesso Legislativo, exceto quando da realização de extraordinárias e solenes no recesso legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1– A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017.

2.2– Os serviços serão executados diretamente pela CONTRADADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 de setembro de 2017 e término em 05 de setembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 – Os serviços serão interrompidos nos meses de Recesso Legislativo não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção, exceto quando da realização de extraordinárias e solenes no recesso legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.861,50 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

4.1.1 – Os valores devidos serão apurados mensalmente extraindo-se os registros de início e término das sessões diretamente da ata das sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços.

4.1.2 – Para apuração do valor devido será extraído da ata a duração da sessão e o serviço será

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

cobrado da seguinte forma:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela primeira hora.
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais) para as horas adicionais, sendo que serão consideradas a fração de hora como hora inteira.

4.2 – Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.

4.2.2 - Não será aceito pedido de revisão do preço ajustado, para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro, que tiver como base o reajuste salarial da mão-de-obra estabelecido em dissídio da categoria.

4.2.1 – Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do Recesso Legislativo, não serão cobrados nenhum valor da Contratante.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Secretaria.

4.4 - Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de realização serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos após a emissão do atestado de realização dos serviços.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados nos termos da clausula primeira, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

A

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4 – A CONTRATANTE não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da firma apresentada, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.5 – Os procedimentos para execução dos serviços, os quais não constem da proposta, deverão ser analisados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para que se determine uma posição final.

5.5.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA, devendo sempre ser comunicado à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.

5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, concertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

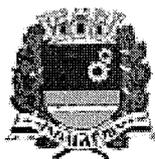
5.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.10 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

★

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

5.12 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo cumprimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

5.13 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.14 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, devendo a **CONTRATADA** arcar com esse ônus.

5.15 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

5.17- A **CONTRATADA** obriga-se também a:

5.17.1. - o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

5.17.2 - pelos encargos sociais sobre o serviço.

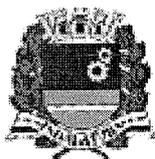
5.18 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.19 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, quando:

6.1.1 - os serviços que não forem iniciados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da autorização para início dos serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

6.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Aplica-se a presente licitação:

- a) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir obrigações que não resultem em rescisão contratual;
- c) multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor global do contrato na hipótese de reincidência da omissão que justificou a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação; 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação
- e) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

7.1.1.-As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

7.1.2. – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas sim moratório,

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.2. - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.1, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Indaiatuba, 01 de setembro de 2017.

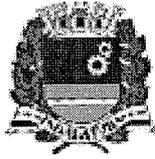
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Hélio Alves Ribeiro – Presidente
CONTRATANTE

ANDRESA LINS DOS SANTOS SALVADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Simone dos Santos
Assessora de Comunicação

Carina Tiengo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Departamento de Compras